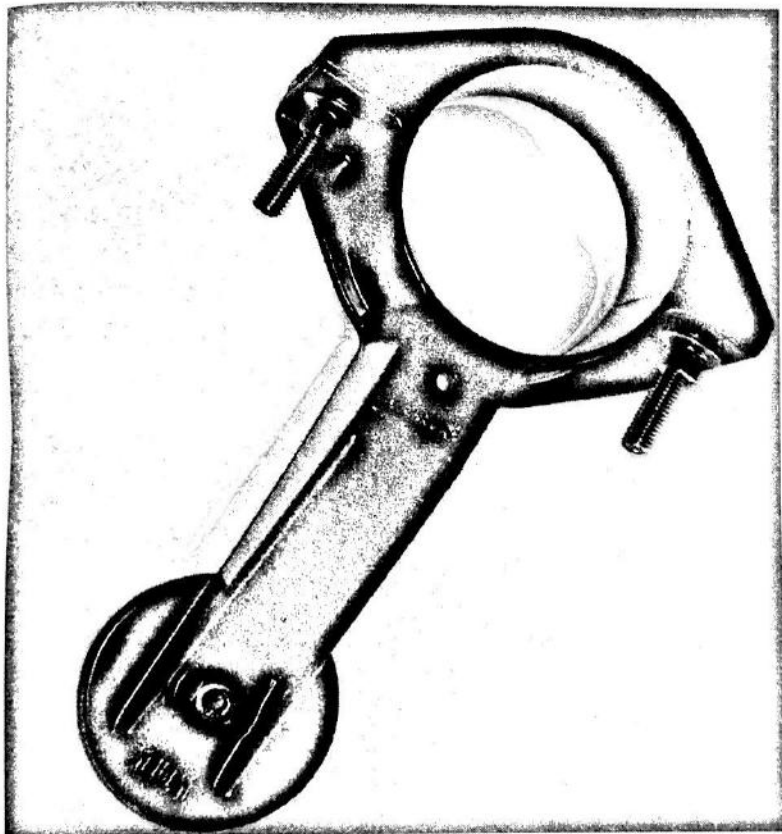




SUPORTE DE FIXAÇÃO.



5.5 BOTOEIRA SONORA PARA DEFICIENTE VISUAL

5.5.1 REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA PROGRAMAÇÃO DO SEMÁFORO COM SINAL SONORO

A seguir estão descritas as regras de funcionamento do semáforo com sinal sonoro, relativas aos modos sonoros não ativado e ativado.

5.5.2 Modo Sonoro Não Ativado

A descrição de funcionamento encontra-se resumida no Quadro I.

5.5.3 Botão não pressionado

5.5.4 Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado, piscando na intermitência de 0,5 Hz;

- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Desativado;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.5 Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado, piscando na intermitência de 0,5 Hz;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Desativado;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.6 Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado, piscando na intermitência de 0,5 Hz;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Desativado;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.7 Botão pressionado por tempo inferior a três segundos



5.5.8

Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada, "Para modo sonoro pressione o botão por três segundos";
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco do pedestre fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.9

Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado, piscando na intermitência de 0,5 Hz. Não deve acender de modo contínuo, pois não deve aceitar armazenamento de demanda;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada, "Para modo sonoro, pressione o botão por três segundos";
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Desativado;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.10

Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada, "Para modo sonoro pressione o botão por três segundos";
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Ativado até que o foco de pedestre fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.11

Botão pressionado por tempo igual ou superior a três segundos

5.5.12

Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada, "Travessia solicitada. Aguarde.";
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestre fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve aguardar a mudança do foco de pedestres para o verde para iniciar o sinal sonoro de travessia.



5.5.13 Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada, "Travessia solicitada. Aguarde";
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve registrar a demanda solicitada para envio durante o tempo de vermelho intermitente do foco de pedestres. Deve também iniciar automaticamente o procedimento sonoro de travessia no próximo foco verde de pedestre.

5.5.14 Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada "Travessia solicitada. Aguarde.";
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve aguardar a mudança do foco de pedestres para o verde para iniciar o sinal sonoro de travessia.

5.5.15 Modo Sonoro Ativado

A descrição de funcionamento encontra-se resumida no Quadro II.

5.5.16 Botão não pressionado

5.5.17 Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.18 Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado piscando na intermitência de 0,5 Hz;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando sinal de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Demanda: Desativado;



f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.19 Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado piscando na intermitência de 0,5 Hz;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando sinal de advertência de encerramento de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Solicitação de Demanda: Desativado;
- f) Demanda: Desativada;
- g) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.20 Botão pressionado por tempo inferior a três segundos

5.5.21 Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada "Travessia solicitada. Aguarde.";
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Desativado.

5.5.22 Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Ativado piscando na intermitência de 0,5 Hz;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando o sinal de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada;
- e) Sinal Visual de Demanda: Desativado;
- f) Sinal Vibratório: Desativado;
- g) Essa função deve ignorar a solicitação de demanda para o controlador semafórico.

5.5.23 Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando sinal de advertência de encerramento de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada, a fim de evitar sobreposição de sons com o sinal sonoro em andamento (ver alínea g);
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Desativado;
- g) Ao iniciar o próximo tempo de vermelho do foco de pedestre, deve-se emitir a mensagem verbal informando a necessidade de pressionar o botão por no mínimo 3 (três) segundos para ativar o modo sonoro.



5.5.24

Botão pressionado por tempo igual ou superior a três segundos

5.5.25

Foco de Pedestres em Vermelho Fixo

- a) Sinal Sonoro de Localização: Ativado (interrompido durante a veiculação de mensagem);
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Desativado;
- d) Mensagem Verbal: Ativada "Travessia solicitada. Aguarde.";
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado, até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve aguardar a mudança do foco de pedestres para o verde para iniciar o sinal sonoro de travessia.

5.5.26

Foco de Pedestres em Verde

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando o sinal de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada, a fim de evitar sobreposição de sons com sinal sonoro em andamento;
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestres fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve aguardar a próxima mudança de foco do pedestre para a luz vermelha e atuar no controlador semafórico (se este permitir) para demandar o tempo de pedestre. Deve iniciar automaticamente o procedimento sonoro de travessia no próximo tempo de verde do pedestre;
- h) Essa função deve emitir, no início do tempo de vermelho do foco de pedestre, mensagem verbal informando que travessia foi demandada e solicitar ao pedestre aguardar.

5.5.27

Foco de Pedestres em Vermelho Intermitente

- a) Sinal Sonoro de Localização: Desativado;
- b) Sinal Visual de Localização: Desativado;
- c) Sinal Sonoro de Travessia: Ativado indicando o sinal de advertência de encerramento de travessia;
- d) Mensagem Verbal: Desativada, a fim de evitar sobreposição de sons com o sinal sonoro em andamento (ver alínea g);
- e) Sinal Visual de Demanda: Ativado de modo contínuo até que o foco de pedestre fique na cor verde;
- f) Sinal Vibratório: Ativado enquanto pressionado, até o tempo máximo de 3 (três) segundos;
- g) Essa função deve aguardar a próxima mudança de foco do pedestre para a luz vermelha



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



e atuar no controlador semafórico (se este permitir) para demandar o tempo de pedestre. Deve iniciar automaticamente o procedimento sonoro de travessia no próximo tempo de verde do pedestre;
h) Essa função deve emitir, no início do tempo de vermelho do foco de pedestre, mensagem verbal informando que travessia foi demandada e solicitar ao pedestre aguardar.

QUADRO I - REGRA DE FUNCIONAMENTO MODO SONORO NÃO ATIVADO

1- MODO SONORO NÃO ATIVADO		2.1 BOTÃO NÃO PRESSIONADO			2.2 BOTÃO PRESSIONADO TEMPO < 3s			2.3 BOTÃO PRESSIONADO TEMPO ≥ 3s		
INDICAÇÃO LUMINOSA DO PEDESTRE	LOCALIZAÇÃO	2.1.1. VERMELHO FIXO	2.1.2. VERDE	2.1.3. VERMELHO INTERMITENTE	2.2.1. VERMELHO FIXO	2.2.2. VERDE	2.2.3. VERMELHO INTERMITENTE	2.3.1. VERMELHO FIXO	2.3.2. VERDE	2.3.3. VERMELHO INTERMITENTE
		ATIVADO*	ATIVADO*	ATIVADO*	ATIVADO (1)	ATIVADO (1)	ATIVADO (1)	ATIVADO (1)	ATIVADO (1)	ATIVADO (1)
SONORO	TRAVESSIA INICIADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CONCLUIR TRAVESSIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MENSAGEM VERBAL	PARA MODO SONORO PRESSIONE O BOTÃO POR 3 SEGUNDOS	-	-	-	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO	-	-	-
	TRAVESSIA SOLICITADA AGUARDE	-	-	-	-	-	-	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO
VISUAL DE DEMANDA	DEMANDA SOLICITADA	-	-	-	ATIVADO	-	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO
	ALERTA	-	-	-	-	-	-	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO

LEGENDA:

(*) SINAL EM CURSO

(1) SINAL SONORO ATIVADO INTERROMPIDO DURANTE VEICULAÇÃO DE MENSAGEM

QUADRO II - REGRA DE FUNCIONAMENTO MODO SONORO ATIVADO

1- MODO SONORO ATIVADO (demandado ja solicitado)		2.1 BOTAO NAO PRESSIONADO			2.2 BOTAO PRESSIONADO TEMPO < 3s			2.3 BOTAO PRESSIONADO TEMPO ≥ 3s		
BOTAO		2.1.1. VERMELHO FIXO	2.1.2. VERDE	2.1.3. VERMELHO INTERMITENTE	2.2.1. VERMELHO FIXO	2.2.2. VERDE	2.2.3. VERMELHO INTERMITENTE	2.3.1. VERMELHO FIXO	2.3.2. VERDE	2.3.3. VERMELHO INTERMITENTE
INDICAÇÃO LUMINOSA DO PEDESTRE										
LOCALIZAÇÃO		SONORO VISUAL	ATIVADO* (1)		ATIVADO* (1)			ATIVADO* (1)		
SONORO		TRAVESSIA INICIADA	ATIVADO*	ATIVADO*	ATIVADO*	ATIVADO*			ATIVADO*	
		CONCLUIR TRAVESSIA		ATIVADO*		ATIVADO*	ATIVADO*		ATIVADO*	ATIVADO*
MENSAGEM VERBAL		PARA MODO SONORO PRESSIONE O BOTÃO POR 3 SEGUNDOS								
		TRAVESSIA SOLICITADA AGUARDE			ATIVADO*			ATIVADO		
VISUAL DE DEMANDA		DEMANDA SOLICITADA	ATIVADO*		ATIVADO*		ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO
TIRATORIO		ALERTA						ATIVADO	ATIVADO	ATIVADO

LEGENDA:

(*) SINAL EM CURSO

(1) SINAL SONORO ATIVADO INTERROMPIDO DURANTE VEICULAÇÃO DE MENSAGEM



6- AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2ª, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8- PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Validade do contrato por 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços.

9- GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do contrato será o Senhor Secretário Municipal Adilson Pacheco Mariotti, o qual controlará todo o processo de recebimento dos equipamentos, referidos nesse processo.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pedido encontra previsão orçamentária através das seguintes dotações:
02.10.02.15.122.0401.2345.4.4.90.52.00 (673) 1.00

11- DA ENTREGA:

O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). O local para recebimento dos equipamentos será designado no ato do pedido enviado à contratada, pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

12- RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

- 1) A supervisão e fiscalização serão feitas pelos respectivos Secretários Requisitantes, através do funcionário público designado, juntamente com o funcionário do fornecedor vencedor do certame, no momento da entrega.
- 2) O Município de Nova Serra, através dos servidores responsável pela fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da licitante vencedora no que concerne a execução do objeto do contrato.
- 3) As despesas decorrentes do transporte das mercadorias correrão por conta exclusiva da licitante Detentora.
- 4) O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5) As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outras no ato da entrega da mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



13- DOS PAGAMENTOS:

- 1) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Secretaria da Fazenda, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2) A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 3) O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO.

Contratante:

A administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.

Contratado:

*entregar o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo estipulado pelas Secretarias requisitantes.

*substituir de imediato, e as suas expensas, os produtos em que forem verificadas irregularidades;

*A entrega do objeto deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, que poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício ou fax, devendo dela constar: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, marca homologada (se for o caso), local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

* A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante das Secretarias requisitantes que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

*Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.

15- SANÇÕES.

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serra-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 15.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serra no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 15.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 15.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serra


56



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Nova Serra, 11 de Março de 2020.


Hedy Wilson Pinto de Oliveira.

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXX/2020

No dia ____ do mês de XXXXX de 2019, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS CRITICOS DO SISTEMA VIÁRIO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG**, para atender o município de Nova Serrana, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 037/2020 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 059/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as clausulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzebio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

CONTRATADA:

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;



2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITAR REGISTRADO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	-------	--------------	-------------------------	-------------

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serrana e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 066 de 07 de novembro de 2018;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serrana.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Nova Serrana efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;



CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

6.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana



pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

6.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

02.10.02.15.122.0401.2345.4.4.90.52.00 (673) 1.00

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 037/2020, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA:

9.1 O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). O local para recebimento dos equipamentos será designado no ato do pedido enviado à contratada, pela Superintendência de Trânsito e Transportes.

9.2 A entrega e instalação do objeto licitado deverão ser feitas conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, obedecendo rigorosamente às descrições e especificações do mesmo.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 037/2020 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 – fornecer os produtos no endereço e prazo indicado nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 – comunicar ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;



10.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 12 – DO GESTOR

12.1 O Gestor do contrato será o Senhor Secretário Municipal Adilson Pacheco Mariotti, o qual controlará todo o processo de recebimento dos equipamentos, referidos nesse processo.

CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



13.1 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serrana, de de 2020

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



Nova Serrana, 11 de março de 2020.

À

Assessoria Jurídica do Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Serrana

Senhora Procuradora,

Vimos, através desse, encaminhar à V.Sa., o processo nº 059/2020, pregão nº 037/2020, Registro de Preço 030/2020, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade na fase interna.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


ADRIANA MARTINS NOGUEIRA LIMA

Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Jurídico nº. 186/2020

Processo Licitatório nº. 59/2020 – Modalidade Pregão nº 37/2020

Registro de Preços nº. 30/2020

Processo Licitatório – Modalidade
Pregão Presencial – Aquisição de
Equipamento Semafórico - Parecer
Inicial

01 – Do relatório:

Trata-se de solicitação feita pela pregoeira acerca da legalidade da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços com objetivo de aquisição de equipamentos semafóricos com serviços de instalação em pontos críticos do sistema viário do perímetro urbano do município de Nova Serrana – MG.

02 – Da Fundamentação:

Inicialmente importa salientar que esta procuradoria emite apenas seu parecer técnico baseado nos documentos juntados aos autos até o presente momento. Assim, o presente parecer apenas verifica questões relativas à legalidade do certame, ficando a cargo do administrador eventual análise de mérito relativa à contratação.

À vista da informação fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Município dispõe de previsão de recursos orçamentários para a despesa. Sendo assim, a despesa não afetará as metas de resultados fiscais estando, portanto, adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatível com o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pelo valor estimado, é cabível ao caso em tela a modalidade **pregão**, nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 001/2009.

É adequado que seja realizado o registro de preços, tendo em vista que não há como prever o quantitativo a ser efetivamente utilizado. Além disso, as contratações certamente serão frequentes, inviabilizando a realização de processos licitatórios a cada necessidade. Verificada, portanto, a adequação ao decreto nº 066/2018.

Após exame minucioso dos documentos juntados aos autos, consideramos o procedimento legal e perfeitamente exequível, eis que atende a todos os requisitos da legislação pertinente.

03 – Da conclusão:

Destarte, tendo em vista que a modalidade escolhida está plenamente adequada e atendidos todos os requisitos dos dispositivos pertinentes à matéria, recomendamos o prosseguimento do certame, com estrita observância dos demais procedimentos legais de alcance.

Nova Serrana – MG, 19 de março de 2020.


Wilson Donizete Ribeiro

OAB/MG nº 87.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



Nova Serrana, 19 de março de 2020.

À

Controladoria

Prefeitura Municipal de Nova Serrana

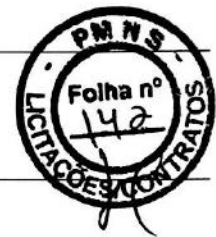
Senhor Rogério Eustáquio Farnese,

Vimos, através desse, encaminhar à V.Sa., o processo nº 059/2020, pregão nº 037/2020, Registro de Preço, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA VIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.**

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


ADRIANA MARTINS NOGUEIRA LIMA
Pregoeira



**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
FASE INTERNA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA VIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS	S/N/NA ¹	FLS.	OBSERVAÇÕES
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, constando carimbo do órgão e visto do responsável na numeração das folhas? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)	s	01/141	
2. O processo foi iniciado com a solicitação do demandante, constando o Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93) ou Termo de Referência descrevendo as características dos produto/serviço, a forma de fornecimento, valor estimado (orçamento detalhado), fonte de recurso objetivo, justificativa necessidade e aprovação do Ordenador de Despesa? (Art. 5º, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)	s	02/03 16/49	
3. O objeto é um bem ou serviço comum? (Lei nº 10.520/02, art. 1º)	s		
4. Consta pesquisa de mercado efetuada na própria administração pública? (Art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93)	s	04/15	
5 O objeto da despesa foi devidamente caracterizado e detalhadamente especificado em Termo de Referência? (Art. 7º, 14, 15, §7º, da Lei nº 8.666/93)	s	16/49	
6. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	na		
7. Caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas? (Art. 25, inc. I, Lei no 8.666/93)	na		
8. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	s	50	
09. Existe parecer favorável da Secretaria de Finanças, indicando que poderá honrar o contrato a ser celebrado?	s	51	
10. Consta o Termo de Abertura do Processo Administrativo	s	52	
11. Consta nos autos cópia do ato normativo (decreto) que regulamentou o Sistema de Registro de Preços? (decreto 066/2018)	s	53/61	
12. A modalidade de contratação está adequada? (art. 3º do Decreto Municipal nº 066/2018)	s	62	
13. Existe autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório / contratação pretendida? (art. 38 da Lei 8.666/1993)	s	63	Pendente de assinatura
14. Existem cópias das portarias de nomeação da Pregoeira e da equipe	s	64/66	

¹ Legenda: S: Sim, N: Não, NA: Não se aplica



de apoio? (inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02)			
15. O processo licitatório está devidamente autuado?	s	74	
16. Está claro se o julgamento será feito por item/lote ou pelo menor preço global? (Lei nº 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII)	s	76	
17. O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas? Lei 8.666/1993, art. 40, VI).	s	77	
18. O edital relaciona os documentos de habilitação exigidos nos artigos da Lei nº 8.666/93:	s	80/82	
a) Habilitação jurídica - art. 28º?	s	82	
b) Regularidade fiscal e trabalhista - art. 29º	s	82	
c) Qualificação econômico-financeira - art. 31º	s	82	
d) Condições de habilitação de MEI e EPP - LC 123/2006?	s	83/84	
e) Qualificação técnica - art. 30º	s	83	
f) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal - art. 27, inc. V?	s	84/85	
g) Atestado de exclusividade - incisos I, II, III, art. 25º	na		
19. O edital estabelece instruções e normas para os recursos? (Lei nº 8.666/93, art. 40, XV)	s	87/88	
20. O edital disciplina a ata de registro de preços, inclusive no que concerne à possível cancelamento?	s	88	
21. O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos? (Lei nº 8.666/93, art. 40, II)	s	89	
22. O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação? (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI)	s	89	
23. O edital fixa condições de pagamento? (Lei nº 8.666/93, art. 40)	s	89/90	
24. O edital define sanções para o caso de inadimplemento, inclusive estipulando percentual de eventuais multas? (Lei nº 8.666/93, art. 40, III e art. 55, VII)	s	90/91	
25. O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII)	s	91/92	
26. O edital contém instruções para apresentação de impugnações? (art. 41, § 1º da Lei 8.666/1993)	s	91/92	
27. O edital define o foro da sede da Administração, como competente para dirimir qualquer questão contratual? (§ 2º, art. 55)	s	92	Pendente de assinatura
28. Constituem anexos do edital:			
a) termo de referência?	s	93/131	
b) minuta da ata?	s	132/137	
c) minuta do contrato?	n		
29. A Administração se absteve de exigir documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal? (Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V)	s		
30. A Administração se absteve de exigir garantia de proposta? (Lei nº	s		

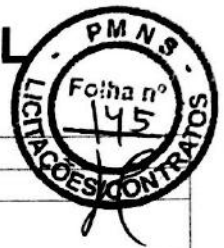


10.520, art. 5º, I)			
31. A Administração se absteve de exigir a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame? (Lei nº 10.520, art. 5º, II)	s		
32. A Administração se absteve de exigir o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida? (Lei nº 10.520, art. 5º, III)	s		
33. O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	s		
34. A ata de registros de preços contém seus elementos essenciais?	s		
a) Prazo de vigência?	s	132	
b) As condições em que se dará o registro do preço?	s	132/133	
c) As regras para utilização da Ata?	s	133	
d) As eventuais hipóteses de cancelamento de registro de preços?	s	133	
e) As condições do pagamento?	s	133	
f) As sanções para o caso de inadimplemento?	s	134/135	
g) A dotação orçamentária?	s	135	
h) As condições da entrega e aceite do objeto?	s	135	
i) As obrigações da detentora da Ata?	s	135/136	
j) As hipóteses em que poderá ocorrer rescisão?	s	136	
k) O foro da sede do Município como competente?	s	136	
35. A minuta do contrato indica as cláusulas necessárias definidas no art. 55, da Lei nº 8.666/93?	na		
a) O objeto da contratação e seus elementos característicos - inc. I?	na		
b) A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos - inc. XII?	na		
c) O prazo de vigência?	na		
d) O preço unitário e global - inc. III?	na		
e) O crédito pelo qual correrá a despesa - inc. V?	na		
f) As condições de pagamento - inc. III?	na		
g) O regime de execução ou a forma de fornecimento - inc. II?	na		
h) A data de início e conclusão da sua execução ou da entrega do objeto. O prazo e condições para o recebimento definitivo do objeto - inc. IV?	na		
i) A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - inc. XIII	na		
j) As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa - inc. VII?	na		
k) Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida) - inc. VII?	na		
l) Os casos de rescisão contratual e os direitos de Administração havendo a rescisão - incs. VIII e IX?	na		
m) Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, quando for o caso? (inc. III)	na		
n) Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - inc. III?	na		
o) Cláusula relativa à publicação no diário oficial?	na		



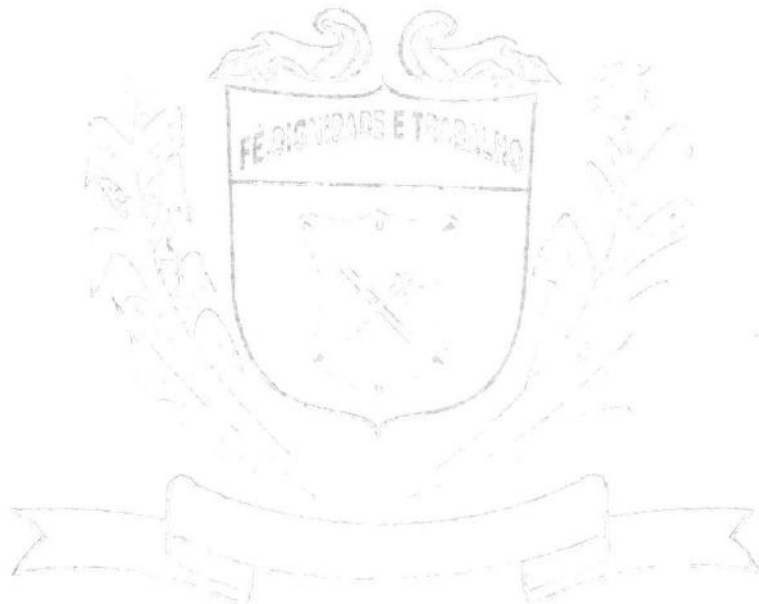
PREFEITURA
**NOVA
SERRANA**

CONTROLADORIA-GERAL



p) A definição do Município como foro do Contrato?	na		
q) As garantias oferecidas, quando houver - inc. VI?	na		
r) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso - inc. X?	na		
36. Foram verificados os aspectos de legalidade da contratação? Existe parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município? (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	s	139/140	

[Handwritten signature]



MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2020



OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA VIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.

Ab initio, registre-se que esta Controladoria procedeu à análise perfunctória do processo, dada a urgência requerida pelo setor de licitações.

Impende registrar que os aspectos de legalidade relativos aos atos administrativos do Município foram analisados pela Procuradoria-Geral do Município, razão pela qual a presente manifestação se faz, em seus aspectos jurídicos, considerando a delimitação legal de competência do cargo, *sub censura* da Exm^a Dra. Procuradora-Geral.

Ressalte-se, ainda, o caráter meramente opinativo/orientativo da presente manifestação, inclusive no que concerne à competitividade do certame, vez que o exame deste controle interno se dá, nos termos da lei, subtraindo-se, *in casu*, análises que importem considerações de ordem técnica, posto ainda não possuir esta Controladoria equipe técnica capaz de proceder a tais exames, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, que deverá se responsabilizar pelas questões/decisões e exigências técnicas envolvidas no presente certame, cabendo-nos, todavia, alertá-la para o fato de que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Frise-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitado, bem como seus valores e quantitativos, juízo que deverá ser realizado pelos Srs. Secretários Municipais, gestores do contrato, e pelo qual deverão se responsabilizar.

Registramos que, pelo teor das certidões acostadas aos autos, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

No que tange à legalidade do procedimento, a questão foi apreciada, com a acuidade habitual, pela r. Procuradoria-Geral do Município que exarou parecer favorável.

Registramos que, como consabido, ex do comando inserto no artigo 1º da Lei 10.520/2002 a modalidade pregão presencial pode ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ressalte-se, outrossim, que a doutrina pátria possui um cabedal de definições e conceitos sobre os chamados "bens e serviços comuns", dentre os quais podemos mencionar os ensinamentos de José Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, para quem a amplitude do termo permite a adoção do pregão para praticamente todos os serviços. *In verbis*:

"A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"O conceito legal é insuficiente, visto que, a rigor, todos os bens licitados devem ser objetivamente definidos, em descrição sucinta e clara (Lei 8.666/1993, art. 40, I). O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência [...]"³

manifesta: Buscando a definição de bens e serviços comuns Alessandro Dantas Coutinho assim se

"[...] poderá se utilizar a modalidade licitatória pregão sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Ademais, pode-se dizer também que o bem ou serviço será comum quando for padronizado [...]"⁴

De fato, a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário;

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, contudo, há que se ressaltar que o procedimento executado pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 - Plenário.

No que concerne à utilização do registro de preços, determina o Estatuto Federal das Licitações - Lei nº 8.666/93 - que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 15, II).

Como consabido, o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador". Estes preços são lançados em uma "ata de registro de preços" visando futuras contratações, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 325.

⁴ COUTINHO, Alessandro Dantas. *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora Ferrelra, 2007, p. 158-159.

O SRP é, pois, uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações freqüentes, como por exemplo: medicamentos; produtos perecíveis (como hortifrutigranjeiros); serviços de manutenção etc.
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e
- f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Sendo os argumentos eminentemente técnicos, que refogem ao âmbito de análise desta Controladoria, atrelado às vantagens que potencialmente oferece à Administração, parece-nos, s.m.j, correta a escolha da modalidade, ficando, todavia, o correto enquadramento sob inteira responsabilidade da autoridade solicitante.

Noutro norte, verifica-se que a instauração do processo licitatório foi autorizada pela autoridade competente com a finalidade de suprir as necessidades do Município de Nova Serrana, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/1993 e contém os atos essenciais à realização do certame (fase interna), estando apto - com observância dos registros efetuados no presente check-list - a ser publicado, devendo ser observado para a apresentação das propostas, o prazo estabelecido na Lei 10.520/2002.

O exame dos autos revelou que foi, ao que nos parece corretamente estabelecido o tipo menor preço por item e que, em primeira e perfunctória análise, não foram encontradas, no edital, cláusulas restritivas à competitividade do certame, salientando mais uma vez que esta manifestação possui apenas caráter opinativo e que fica a cargo do administrador dar prosseguimento no presente, depois de sanar ou não, os assentamentos realizados por esta Controladoria, ao passo que, a responsabilidade por qualquer ato do Processo Licitatório é de responsabilidade do Secretário requisitante.

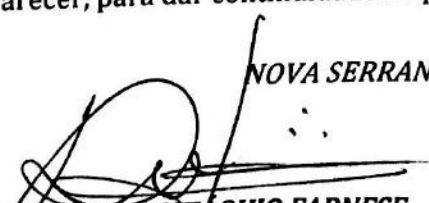
Alerte-se ao Sr. Secretário que compete ao órgão requisitante os atos relativos à cobrança/fiscalização do cumprimento pelo fornecedor/prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, após verificados os autos, em análise perfunctória, com observância dos pontos debatidos, opina esta Controladoria, pelo prosseguimento do certame - cujo parecer é exarado em caráter opinativo e não vinculativo da autoridade competente.

Em tempo, ressaltamos da necessidade da coleta de assinaturas nos documentos apócrifos apontados neste parecer, para dar continuidade no processo.

NOVA SERRANA, 02 de abril de 2020.


ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Controladoria-Geral


LUIZ EDUARDO DAS CHAGAS
Controladoria-Geral



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 037/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº - 030/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2020

ABERTURA: 05/05/2020

HORÁRIO: 12:30 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA VIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D. Gumercinda Martins, CEP: 35.519-000 torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio conforme Portarias 01/2020 e 08/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 001/2009 e 066/2018 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **12:30 horas do dia 05/05/2020**, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, à Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Adriana Martins Nogueira Lima, e a equipe de apoio, conforme Portaria nº 01 de 06 de janeiro de 2020 e Portaria nº 08 de 08 de fevereiro de 2019; podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br ou retirado no site www.novaserrana.mg.gov.br

SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Órgão gerenciador – Município de Nova Serrana – MG - órgão da administração direta ou autarquia responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 059/2020, pregão presencial nº 037/2020, Registro de Preço - Objeto – Aquisição de equipamentos semafóricos com serviços de instalação em pontos críticos do sistema viário do perímetro urbano do município de Nova Serrana-MG. Entrega dos Envelopes – dia **05.05.2020 às 12:30 horas**. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 15 de abril de 2020. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira.

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado no local oficial de costume, de livre acesso ao público, na presente data.
Nova Serrana-MG 15/04/2020

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado no site oficial de costume, de livre acesso ao público, na presente data.
Nova Serrana-MG 15/04/2020



Diário Oficial

NOVA SERRANA - MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 1083 – Ano 6 – 15/04/2020

Licitações e Contratos

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 059/2020, pregão presencial nº 037/2020, Registro de Preço - Objeto – Aquisição de equipamentos semaforicos com serviços de instalação em pontos críticos do sistema viário do perímetro urbano do município de Nova Serrana-MG. Entrega dos Envelopes – dia 05.05.2020 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 15 de abril de 2020. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório no 055/2020, pregão presencial no 034/2020, Registro de Preço - Objeto – Pregão presencial para aquisição de veículo tipo van, zero km para atendimento aos pacientes da secretaria municipal de saúde. resolução SES/MG 6.821. Entrega dos Envelopes – dia 06.05.2020 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 15 de abril de 2020. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira.

Câmara Municipal

Ata da primeira reunião ordinária da comissão processante instituída pela Portaria Nº 26/2020 (anexo)

Ata da segunda reunião ordinária da comissão processante instituída pela Portaria Nº 26/2020 (anexo)

Secretaria de Administração

ATO Nº 311 /2020

“NOMEIA SERVIDOR (ES) PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 001/2009 e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de março de 2020:

MARIA DE LOURDES MELO DIRETOR I

TAMARA LORENN HUSAK MOURAO VICE DIRETOR II

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Nova Serrana, 14 de abril de 2020.

Euzébio Rodrigues Lago

- Prefeito Municipal –

ATO Nº 312 /2020

“NOMEIA SERVIDOR (ES) PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 001/2009 e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA GAÍPO SOUZA, para exercer